Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 075/2018-GP **Ilha Comprida, 26 de fevereiro de 2018.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 036/2017

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 036/2017, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza,** para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Ofício Eng.02/18 Ilha Comprida, 29 de Janeiro de 2.018.

Ao Exmo. Sr.
Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP

Ref.: **Requerimento 036/2017 – Ver. José Roberto Venâncio de Souza**

Exmo. Senhor,

O Ilustre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, em seu Requerimento em epígrafe, solicita:
"... convoque o servidor municipal responsável pela fiscalização da CIP [...] bem como, um representante da Elektro [...] para prestarem esclarecimentos sobre a cobrança referente a contribuição de iluminação pública em nosso município.".

Justifica o Vereador:
"- a maneira que é cobrada hoje, não está em consonância com a Lei Municipal nº 429 de 2002".

Sr. Prefeito, fui designado, embora seja assunto mais atinente a esfera administrativo-financeira, que a técnica, e compareci tempestivamente à Câmara Municipal, em audiência com o Sr. Presidente daquela Casa, Ver. Maurisfran Santos do Nascimento, bem como com os Vereadores José Roberto Venâncio de Souza, autor do Requerimento, Andressa Ceroni, Mozart Roberto Silvestre e Fabiano da Silva Pereira, aonde fui questionado e explanei sobre o método de cálculo e cobrança da CIP, não compareceu, naquele momento, funcionário da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

A Lei nº 429/2002, de 27/12/2002 diz:

> "Art.4º- A Contribuição será lançada mensalmente e terá como base de cálculo o valor de consumo de energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora."

A citada Lei foi Regulamentada pelo Decreto nº 414/2003, de 20/03/2003, que rege:

> "Art.3º- A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio de todo o custo dos serviços para a iluminação das vias e logradouros públicos, pelos contribuintes, consumidores de energia elétrica devidamente classificados por classe e faixa de consumo, conforme tabela anexa e que faz parte integrante deste."

> "Art.4º- É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio."

Para a efetiva cobrança dos valores pertinentes à CIP, a Municipalidade e a Elektro Eletricidade e Serviços SA, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, pactuaram Convênio em 20/03/2003.

Assim, considerando a atual Tarifa de Iluminação Pública, definida pela Resolução ANEEL nº 2290/2017, de 22/08/2017, no valor de 0,29276 R$/kWh, encontrada em: https://www.elektro.com.br/Media/Default/pdf/ELEKTRO_Tabela_tarifas_vigentes_BT_092017.pdf

Considerando, também, para efeito de demonstração de cálculo, um consumo residencial de 250kWh/mês, portanto na faixa de 201 a 300kWh, com alíquota de 3,5%, temos a seguinte Tarifa da CIP para o consumidor exemplificado:

TarifaIP x 1000 x Alíquota = 0,29276 x 1000 x 0,035 = R$ 10,25

Observe-se que as faixas de consumo e respectivas alíquotas estão devidamente lançadas e especificadas nas tabelas anexas ao Decreto 414/2003 e replicadas no Convênio de Cobrança.

Disto resta estabelecer que SIM, a maneira como é cobrada a CIP está em plena consonância com o estabelecido na LEI 429/2002 e demais dispositivos legais pertinentes.

O Requerimento ora em tela, foi, portanto, atendido.

Atenciosamente,

Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 5060608419